DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1687/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5112/2013/001
PROTOCOLO	: 1873836
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS
RECORRENTE	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto por Eder Uilson França Lima frente aos comandos da DELIBERAÇÃO AC01 - 1329/2017 que declarou a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 03/2013 e a irregularidade da respectiva execução financeira e aplicou multa no valor correspondente a 104 (cento e quatro) UFERMS ao Recorrente.

O Recorrente aderiu ao REFIS concedido pela Lei n. 5.454/2019 e quitou a multa aplicada no item III da Deliberação acima citada, conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada às folhas 1.585-1.587 do processo originário.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas por entender que com o pagamento da multa, o exame de mérito do recurso em apreço resta prejudicado em face da superveniente perda de seu objeto opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito sem resolução de mérito, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 1051/2023.

Considerando que, segundo o *caput* do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020, a quitação de multa constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o

questionamento do crédito devido ao FUNTC; acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em decorrência da perda do seu objeto, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP